



SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
INTERNA E EXTERNA DAS SUBESTAÇÕES DA TDG NO ESTADO DO CEARÁ
TERMO DE REFERÊNCIA
TDG – 002/2019

NOVEMBRO/2019

INTRODUÇÃO

Este Termo destina-se a estabelecer normas relativas à contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de materiais, nas Subestações da Transmissora Delmiro Gouveia - TDG no Estado do Ceará, permitindo aos proponentes a elaboração de suas propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, nas áreas internas e externas dos prédios, incluindo seus móveis e utensílios, como também a limpeza e manutenção dos jardins, calçadas, áreas pavimentadas, estacionamentos, vias de acesso e pátios britados, com fornecimento de material, nas Subestações de Aquiraz II e Pecém II, localizadas no Estado do Ceará.

1.1 Dados das Subestações:

1.1.1 Subestação de Aquiraz II:

Número de pessoas que trabalham na Subestação diariamente	4 (quatro)
Quantidade de WC	3 (três)
Área britada da Subestação	12.435,50m ²
Área das edificações	494,51m ²
Área externa	76.051,44m ²

1.1.2 Subestação de Pecém II:

Número de pessoas que trabalham na Subestação diariamente	5 (cinco)
Quantidade de WC	5 (cinco)
Área britada da Subestação	69.736,25m ²
Área das edificações	789,72m ²
Área externa	119.474,03m ²

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na subestação de Pecém, localizada na Rodovia CE 085, Km 37, Lado Esquerdo, Gererau, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.674-000 e na subestação de Aquiraz, localizada na Estrada Aquiraz, km 2,5, Lagoa do Junco Jambeiro Angelim do Município de Aquiraz/CE CEP 61.700-000.

Obs.: Recomenda-se aos proponentes programar visita ao local onde serão executados os serviços com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentamos a seguir a composição dos serviços a serem executados pela contratada, na seguinte frequência:

4.1. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

4.1.1. SERVIÇO DIÁRIO

- 4.1.1.1. Varrer todas as dependências e áreas de circulação internas;
- 4.1.1.2. Coletar duas vezes por dia, ou quando solicitado, os papéis depositados nos coletores e lixeiros das salas, corredores etc, despejando-o em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA, guardandos em local previamente indicados pela TDG;
- 4.1.1.3. Limpar todos os móveis, utensílios e instalações, com produtos adequados;
- 4.1.1.4. Efetuar quando solicitado, serviços de carregamento, transporte, arrumação e remoção de móveis, utensílios, equipamentos, garrafões e outros serviços correlatos;
- 4.1.1.5. Coletar em sistema contínuo os papéis depositados nos coletores e lixeiras dos WC's;
- 4.1.1.6. Limpar vidros, portas e janelas das áreas de circulação e hall, cinzeiros e utensílios de metais;
- 4.1.1.7. Lavar e manter limpo as bacias sanitárias, mictórios, lavatórios e metais dos WCs, com produtos adequados;
- 4.1.1.8. Aspirar pisos e paredes revestidos em carpetes;
- 4.1.1.9. Coletar e transportar o lixo resultante de todas as dependências para os containers distribuídos no pátio das subestações. Não será permitido o entulho e queima de lixo em dependências da TDG ou em suas proximidades;
- 4.1.1.10. Repor em sistema contínuo os materiais usados nos WC's; sabão e sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, etc, mantendo-os sempre abastecidos;
- 4.1.1.11. Substituir os garrafões de água mineral dos bebedouros realizando primeiro sua higienização.

4.1.2. SERVIÇOS SEMANAIS

- 4.1.2.1. Lavar, polir e encerar pisos, cerâmica e granito, utilizando material adequado;

- 4.1.2.2. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e lavagem, quando necessário;
- 4.1.2.3. Limpar e polir todos os metais existentes nos sanitários, balcões, bebedouros e corrimões. Limpar os filtros dos condicionadores de ar.
- 4.1.2.4. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 4.1.2.5. Limpar os espelhos com pano umedecido com produtos adequados;
- 4.1.2.6. Remover, com pano úmido, o pó das persianas.

4.1.3. SERVIÇOS QUINZENAIS

- 4.1.3.1. Lavar e polir os pisos em paviflex, cerâmica e granito, em sistema de rodízio das salas, utilizando material apropriado;
- 4.1.3.2. Lavar revestimento das paredes (pastilhas, mármore, granitos). etc., com material apropriado;
- 4.1.3.3. Limpeza da cobertura e terraços, com varrição das calhas e desobstrução dos ralos com remoção dos detritos neles contidos.
- 4.1.3.4. Vasculhar tetos e paredes, aspirando-os quando necessário;
- 4.1.3.5. Limpar portas, janelas, luminárias e paredes;
- 4.1.3.6. Limpar as vidraças (face interna e externa), inclusive peitoris, aplicando-lhes produtos antiembaçante.

4.1.4. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

- 4.1.4.1. Manter em perfeito estado as áreas gramadas, executando corte trimestral, bem como plantas, árvores, palmeiras e plantas ornamentais das salas;
- 4.1.4.2. Podar periodicamente as árvores por solicitação e com orientação da TDG, retirando e removendo as que estejam ameaçadas de tombamento;
- 4.1.4.3. Fornecimento e aplicação preventiva de defensivos vegetais, tais como inseticidas, fungicidas, quando solicitado pela TDG. Estes produtos deverão ser apresentados a fiscalização da TDG, para a devida aprovação;
- 4.1.4.4. Fornecimento e aplicação de adubos orgânicos, com periodicidade de 4 (quatro) meses;
- 4.1.4.5. Eliminar as ervas invasoras nos jardins, calçadas, estacionamentos, pátios britados e vias de acesso;
- 4.1.4.6. Irrigar diariamente as áreas ajardinadas e plantas ornamentais;
- 4.1.4.7. Limpar diariamente as áreas;
- 4.1.4.8. Replantar ou recuperar as áreas gramadas e as plantas ornamentais. Estes serviços eventuais serão realizados, com a solicitação da fiscalização da TDG;
- 4.1.4.9. Pintura semestral com cal hidratado na cor branca, e meio-fio e as

árvores e com tinta de demarcação de tráfego nas cores amarela e branca, o meio-fio e as áreas pavimentadas dos estacionamentos, inclusive as demarcações das vagas dos deficientes físicos, conforme modelo adotado pela TDG;

4.1.4.10. Retirada manual de ervas daninhas de acordo com a solicitação da TDG.

4.1.5. A CONTRATADA deverá realizar coleta seletiva do papel reciclável de todas as dependências, colocando-o em sacos plásticos de cor verde, de seu fornecimento, guardando-os em local previamente indicado pela TDG;

4.1.6. O lixo retirado, quando da realização dos serviços, deverá ser acondicionado em sacos plásticos descartáveis pretos, fornecido pela contratada, ficando expressamente proibida a queima e/ou remoção do lixo por outros meios.

4.1.7. Na limpeza dos sanitários, que deverá ser contínua, a CONTRATADA fará uso, como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida, sendo ainda responsável pelo fornecimento e aplicação dos desinfetantes e desodorantes de ambiente.

4.1.8. Os serviços de poda de árvores deverão ser realizados pela CONTRATADA, que transportará os galhos ou outros detritos resultante da poda, para local determinado pela fiscalização da TDG;

4.1.9. Para o atendimento dos serviços de carregamento, transporte, arrumação e remoção de móveis, utensílios, equipamentos e outros serviços correlatos, quando solicitado pela TDG, a CONTRATADA deverá utilizar empregados do seu efetivo;

4.1.10. É obrigatório o uso de Equipamento de Segurança para Proteção Individual (EPI's), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade, ANEXO IV.

4.1.11. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser novos, e o mais necessário à perfeita execução dos serviços, serão por conta da contratada;

4.1.12. Estes serviços serão executados em áreas de risco, para tanto, a empresa contratada deverá pagar o adicional de periculosidade e fornecer os devidos EPI's exigidos por lei.

4.2. FORNECIMENTO DE CAFÉ

4.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do café nas subestações da TDG, de acordo com a orientação do Administrador do Contrato.

4.2.2. O café a ser utilizado para o preparo não deverá ter avarias nas embalagens, estando acondicionado em caixa de papelão contendo as informações do produto tanto na caixa da embalagem quanto nos pacotes individuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Permitir e facilitar o acesso e a permanência no local do serviço, de todo o pessoal empregado da contratada, quando no horário do serviço, salvo nos casos de indisciplina ou infração dos seus regulamentos.
- 5.2.** Não usar os empregados da contratada em outras atividades, diferentes das especificadas neste documento.
- 5.3.** Esclarecer à CONTRATADA, todas as normas, instruções e ordens internas relacionadas com disciplina interna e segurança, adotadas pela TDG, a fim de que os profissionais sejam devidamente orientados no sentido de cumpri-las;
- 5.4.** Disponibilizar instalações/espço adequado para a guarda de material da contratada a ser utilizado na realização dos serviços contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar e comprovar junto a fiscalização da TDG, impreterivelmente no primeiro dia do início dos serviços, todos os Equipamentos, Ferramentas e Materiais a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser novos e não reutilizados.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá aplicar produtos de limpeza de boa qualidade nas quantidades e dosagens adequadas para cada serviço, cuja apresentação será indispensável à fiscalização da TDG, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da inicialização do contrato, conforme planilha constante dos ANEXOS II e III, cabendo a TDG aceitar ou não os referidos materiais.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá obedecer a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira em 08 (oito) horas diárias, e aos sábados, com 04 (quatro) horas, ficando o horário diário a ser definido pelo administrador do contrato;
- 6.4.** A CONTRATADA só poderá diluir o produto de acordo com as especificações constantes nas instruções de uso do mesmo, proposto pelo fabricante, o qual deverá chegar aos locais dos serviços em embalagens original de fábrica.
- 6.5.** Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da TDG para execução de serviço;
- 6.6.** Manter permanentemente um empregado credenciado como seu preposto, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização, para resolver assuntos referentes aos serviços prestados.
- 6.7.** Implantar, de forma adequada, o planejamento para a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço.
- 6.8.** Utilizar sinalização apropriada para cada atividade que estiver sendo

executada, inclusive quando necessitar interditar áreas;

- 6.9.** Refazer os serviços que porventura sejam executados de forma inadequada, atendendo às reclamações ou solicitações da TDG, quanto ao cumprimento das tarefas contratadas;
- 6.10.** Aplicar produtos de limpeza de primeira qualidade, nas quantidades e dosagens adequadas para cada serviço;
- 6.11.** Fornecer e conservar todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 6.12.** Remover, no mínimo duas vezes por semana, o lixo coletado nos jardins, para local definido pela TDG e retirado pela Empresa de Limpeza e Urbanização do Município;
- 6.13.** Fornecer aos seus empregados, para uso em suas atividades na TDG, uniforme completo, composto de calças, camisas e par de sapatos ou botas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mantendo-os sempre com boa aparência e distinção;
- 6.14.** Remunerar os seus empregados conforme critérios acordados com os órgãos de classe;
- 6.15.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições à equipe que estiver executando os serviços. O fornecimento de refeições deverá ser feito através da distribuição de tíquetes refeição, no quantitativo de 01 (um) por cada dia de trabalho;
- 6.16.** Substituir os empregados, quando das ausências por falta, doença, licenças, férias e outros; mantendo-se o efetivo original do contrato.
- 6.17.** Apresentar relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços contratados e atualizá-la sempre que houver qualquer alteração;
- 6.18.** Responsabilizar-se pela disciplina nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da TDG de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- 6.19.** Apresentar diariamente à fiscalização da TDG, o apontamento do pessoal constante da equipe de trabalho;
- 6.20.** Evitar o deslocamento dos empregados, dos seus locais de trabalho para a sede da empresa, inclusive em dia de pagamento, quando deverá ser efetuado nos locais de trabalho. Para os pagamentos creditados na rede bancária, a CONTRATADA deverá utilizar as agências nas proximidades do local de trabalho;
- 6.21.** Manter efetivo controle sobre os empregados em serviço, a fim de sanar eventuais problemas, bem como prestar imediatas informações a TDG sobre quaisquer ocorrências verificadas;
- 6.22.** Comunicar de imediato à TDG, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

- 6.23.** A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado por ingresso de seu empregado, em terreno de propriedade ou uso de terceiro, sem antes obter a devida autorização;
- 6.24.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subempreitar os serviços objeto desta contratação, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da TDG;
- 6.25.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer, em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do prejuízo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Além da obrigação de ressarcir a TDG das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará a Contratada sujeita a multa, nos percentuais abaixo estabelecidos, do valor total das faturas referentes ao mês em que forem verificadas as seguintes não conformidades, aplicadas cumulativamente:

- Atraso e outras irregularidades ao pagamento de salários/férias 5%
- Não atendimento às exigências legais e aos Normativos da TDG relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. 5%
- Atraso, redução e outras irregularidades no fornecimento do material necessário à execução dos serviços. 5%
- Não substituição de equipamentos, ferramentas e materiais quando solicitados pela fiscalização 5%
- Apresentação de seu pessoal com fardamento/EPI incompleto. 5%
- Atraso e não atendimento a qualquer exigência referente ao fornecimento dos vales-refeições e/ou dos vales-alimentações e dos vales-transportes. 5%
- Não atendimento as demais exigências do item 6. (Das Obrigações da Contratada) 3%

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A Contratada fornecerá os quantitativos de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, EPI, EPC, fardamento e demais insumos necessários à execução do contrato estabelecido neste Termo de Referência.

- 8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar CERTIFICADOS comprovando que promoveu o treinamento, a capacitação e a habilitação dos profissionais vinculados à execução dos SERVIÇOS com os treinamentos abaixo relacionados, bem como com os demais que constem do Plano de Segurança da CONTRATADA aprovado pela TDG ou da legislação vigente.
- 8.3.** Curso Básico – Uso Correto de EPI, Combate a Incêndio e Primeiros Socorros (16h) Os profissionais da CONTRATADA vinculados à execução dos SERVIÇOS deverão ser:
- Treinados para o uso correto dos EPIs, bem como, em noções de combate a incêndios e primeiros socorros, com carga horária mínima de 16 horas.
 - Deverá ser entregue, ao ADMINISTRADOR DO CONTRATO, antes da data de início da execução dos SERVIÇOS, juntamente com o certificado de conclusão deste treinamento, cópia do controle de frequência do profissional treinado.

9. QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de execuções criminais, na esferas estadual e federal, dos empregados destacados para a execução dos serviços, 05 (cinco) dias úteis, antes do início do Contrato e na eventual necessidade de substituições de seu quadro funcional.
- 9.2.** A equipe da CONTRATADA deverá fazer uso de crachá com os seguintes dados: nome do empregado, número de matrícula, fotografia, função e assinatura do preposto.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados fardamento completo, composto de calças, camisas, botas de segurança próprias para trabalhos em ambientes energizados e capacete, mantendo-os sempre com boa aparência e distinção, para uso obrigatório em suas atividades na TDG.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, obedecendo a política salarial em vigor de salários e benefícios estabelecidos em acordo / convenção coletiva de trabalho.
- 9.5.** A CONTRATADA será responsável pelo vale alimentação ou vale refeição à equipe que estiver executando os serviços.
- 9.5.1.** O quantitativo de 01 (um) para cada dia de trabalho, devendo ser apresentado mensalmente ao Administrador do contrato o comprovante

de entrega dos mesmos, com declaração do valor do vale-refeição, assinado por cada empregado.

- 9.5.2.** O valor do vale alimentação ou vale refeição não poderá ser inferior ao valor definido pelo sindicato da categoria;
- 9.5.3.** O vale alimentação ou valor refeição deverá ser aceito em todo o sistema de rede credenciada oficial, onde o empregado possa ter seu acesso livre para utilização do mesmo.
- 9.6.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de Vale transporte, no quantitativo de 02 (dois) por cada dia de trabalho, devendo ser apresentado mensalmente ao Administrador do contrato o comprovante de entrega do mesmo, com declaração do valor do vale-transporte, assinado por cada empregado.
- 9.7.** A CONTRATADA fará substituição dos seus empregados, antes ou imediatamente no dia subsequente quando das ausências por falta, doença, licenças, férias e outros, mantendo-se o efetivo original do contrato.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da TDG de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boas conduta e convivência no ambiente de trabalho.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá evitar o deslocamento dos empregados, dos seus locais de trabalho para a sede da empresa, inclusive em dia de pagamento, quando deverá ser efetuado nos locais de trabalho. Para os pagamentos creditados na rede bancária, a CONTRATADA deverá utilizar as agências nas proximidades do local de trabalho.
- 9.10.** A contratada deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá manter efetivo controle sobre os empregados em serviço, a fim de sanar eventuais problemas, bem como prestar imediatas informações a TDG sobre quaisquer ocorrências verificadas.

10. FARDAMENTO

- 10.1.** A PROPONENTE deverá prever, na PROPOSTA, a disponibilização de todos os fardamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.** A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de início da execução dos SERVIÇOS, fardamento para cada profissional vinculado à execução dos mesmos, composto de, no mínimo, 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas, com substituição no prazo máximo de 4 (quatro) meses. A substituição

dos fardamentos poderá ocorrer em prazo inferior a 4 (quatro) meses, dependendo do seu estado de conservação.

- 10.3. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessária, a substituição do fardamento e envio de uma cópia do comprovante de entrega do mesmo ao Administrador do Contrato. O comprovante de entrega deverá ser individualizado por profissional.
- 10.4. Os custos decorrentes da disponibilização do fardamento aos profissionais vinculados à execução dos SERVIÇOS, bem como a substituição do mesmo, deverão ser considerados na composição Analítica de Custos dos preços unitários dos itens de serviço.
- 10.5. Para fins de orçamentação e definição do custo mensal do serviço, tornou-se por base a estimativa de quantitativo nos termos abaixo:

Descrição	Unid.	Quantidade por Pessoa	QUANTIDADE TOTAL
Calça	Und.	6	30
Camisa	Und.	6	30

Obs: deverão ser fornecidos os quantitativos necessários à execução dos serviços. A estimativa anual é apenas para ter um parâmetro de cálculo do custo de serviço.

11. QUANTO A SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

- 11.1. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da TDG, bem como de terceiros.
- 11.2. A CONTRATADA apresentará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o exame Admissional antes que o trabalhador assumira suas atividades.
- 11.3. A CONTRATADA apresentará o exame médico demissional, obrigatoriamente realizado até a data da homologação, conforme preceitua a NR-7 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
- 11.4. A CONTRATADA deverá submeter seus funcionários ao Exame Médico Periódico, de acordo com a NR-7 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
- 11.5. A CONTRATADA disponibilizará o Kit de primeiro socorros, no local de trabalho, para utilização nos casos de mal súbito e acidentes do trabalho, conforme preconizado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância

Sanitária.

- 11.6.** A CONTRATADA se obriga a manter Seguro de Acidente de trabalho de todos os empregados em serviço na forma de legislação pertinente.

Observação: Em razão de suas normas internas, a TDG, sempre que julgar necessário, poderá orientar o sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões convocadas pela fiscalização da TDG, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- 12.2.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações derivadas da contratação;
- 12.3.** A CONTRATADA deverá manter, permanentemente em perfeita ordem, limpeza e segurança, os locais colocados à sua disposição, para vestiário e guarda de produtos, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por sua guarda e manutenção;
- 12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar e comprovar junto a fiscalização da TDG, no primeiro dia do início dos serviços, que todas as Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Materiais, já estão disponíveis, para serem utilizados, no local de prestação de serviço.
- 12.5.** Os empregados responsáveis pela execução dos serviços contratados estarão subordinados a CONTRATADA, não existindo entre eles e a TDG nenhum vínculo empregatício, cabendo a empregadora as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e outras pertinentes;
- 12.6.** A contratada deve observar às disposições legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Portaria 3.214) , bem como toda legislação correlata em vigor que venha a ser exigida, inclusive as medidas e normas emitidas pela TDG neste sentido;

ANEXO I

TABELA DE DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS

Descrição	Limpeza Interna	Limpeza Externa	Total
SE/PECÉM	01	02	03
SE/AQUIRAZ	01	01	02
TOTAL.....	02	03	05

OBS.: TODOS OS TRABALHADORES EFETUARÃO SUAS ATIVIDADES EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO, DEVENDO SER REMUNERADO COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

ANEXO: II

TABELA DE PREVISÃO MÍNIMA MENSAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA SUBESTAÇÃO

MATERIAL	UN	AQUIRA Z	PECEM
Acido Muriático	Lt	01	01
Agua Sanitária	Lt	02	06
Aromatizante em Spray	Tb	03	03
Alcool Anidro 96%	Lt	04	06
Detergente Neutro - 500 ml	Lt	06	06
Desinfetante Líq.p/ Banheiro	Lt	10	10
Esponja p/lavar Louça	UN	04	04
Flanela 30 x 50 cm	UN	02	02
Inseticida Doméstico Spray	Tb	02	02
Lustra Móveis - 200 ml	UN	01	01
Limpa Vidros - 500 ml	Lt	01	02
Pano de prato	UN	02	04
Pano p/Limpeza de Chão	UN	02	04
Papel Higiênico Picotado	RL	30	30
Papel Toalha - 1.250 fls.	Fd	04	04
Refil Aromatizante	UN	04	04
Pastilha Sanitária	UN	12	12
Sabão em Pó - 500 gr	CX	03	03
Sabonete líquido	LT	02	04
Saco Plástico p/Lixo – 40 lt	UN	60	60
Saco Plástico p/Lixo – 100 lt	UN	30	30
Sapólio Radium Pó - 300 ml	UN	02	02
Café	kg	10	10
Filtro de papel	pct	02	02
açúcar	kg	05	10
adoçante	tb	01	01
Copo 180 ml	UN	1000	1500
Copo de 50 ml	UN	200	300
Agua Mineral	GF 20 L	24	26
Gás de Cozinha	trimestre	01	01
Colher Descartável p/ café	pct	200	300

OBS:

- 1) A manutenção, conservação e guarda dos materiais acima discriminados, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 2) A Contratada disponibilizará no primeiro dia útil de cada mês, o material constante da tabela acima, na subestação, nas quantidades respectivas, ficando a critério da TDG a fiscalização do referido material.
- 3) Caso o material não seja totalmente utilizado no mês, o que restar será acumulado aos quantitativos do mês seguinte sem que haja subtração dos mesmos.
- 4) A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer papel higiênico na cor branca, alvejado, picotado, sem perfume, macio, com alto teor de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, medindo 30 e/ou 50m; papel-toalha intercalada tipo "A", na cor branca, medindo 23x27cm aproximadamente, pacote 10 maços, sendo cada maço com 125 folhas e sabonete líquido concentrado, neutro, biodegradável, aromatizado, hipoalergênico, a serem utilizados nos sanitários e lavatórios, cabendo a TDG aceitar ou não os referidos materiais.

ANEXO III
RELAÇÃO MÍNIMA DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA SUBESTAÇÃO

MÁQS./EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	UN	AQUIRAZ	PECEM
Roçadeira	Un	01	01
Alavanca de 1 metro	Un	01	01
Carro de mão	Un	01	02
Chibancas	Un	01	02
Ciscador	Un	01	02
Enxadas	Un	01	02
Estrovenga	Un	01	01
Facão	Un	01	01
Foice	Un	01	01
Machado	Un	01	01
Pá	Un	01	02
Tesoura para podar árvores	Un	01	01
Balde Plástico - 40 Lt	Un	02	02
Balde plástico - 10 Lt	Un	04	04
Cavalete tamanho médio	Un	01	01
Escovão tipo gari	Un	04	04
Espanador comum	Un	03	03
Mangueira ¾ aguar jardim	MT	50	50
Pá para lixo	Un	02	02
Rodo	Un	03	03
Super cal	KG	150	200
Vassoura de pêlo	Un	03	03
Vassoura de palha	Un	06	06
Vassoura de piaçava	Un	03	03
Vassoura de nylon – nº 3	Un	03	03
Vassoura nylon p/sanitário	Un	03	03
Placa de sinalização de piso molhado	Un	01	01

ANEXO IV

PLANILHA DE EPI		
Descrição	Estimativa Anual - Aquiraz	Estimativa Anual - Pecém
Luva impermeável (latex ou nitrílica ou PVC)	20	30
Luva de algodão com pigmento de borracha (transporte de garrafão de água)	5	5
Respirador sem manutenção para vapores orgânicos (limpeza de banheiros)	5	5
Bota de segurança para eletricista.	2	3
Óculos de proteção ampla visão lente clara (translúcida)	1	2
Protetor auricular	2	3
Avental de PVC	2	3
Capa contra intempéries (chuva)	2	3

Obs: Deverão ser fornecidos os quantitativos necessários à execução dos serviços. A estimativa anual é apenas para ter um parâmetro de cálculo do custo de serviço.